



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ATO DA MESA Nº 06, de 27/05/2022

Dispõe sobre procedimentos e regras excepcionais e temporárias de funcionamento da Câmara Municipal, para fins de prevenção contra a propagação da COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Decreto Municipal nº 454, de 25/05/2022, que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do Covid-19,

Considerando, ainda, a natureza das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e a necessidade de se resguardar a saúde da população, dos servidores, dos Vereadores e demais colaboradores,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato passa a disciplinar os procedimentos e regras excepcionais e temporárias que devem ser respeitadas para o funcionamento da Câmara Municipal de Jacareí, a partir desta data.

Art. 2º Fica obrigatório, nas dependências da Câmara Municipal de Jacareí, o uso de máscara facial protetora como medida de proteção à propagação do vírus da Covid-19.

Art. 3º O atendimento presencial ao público, incluindo aqueles realizados pelos Gabinetes Parlamentares, bem como a presença de público nas galerias do Plenário durante a realização de sessões e audiências públicas, deverá observar as recomendações e os protocolos emanados dos órgãos oficiais de saúde, sobretudo no que se refere aos cuidados sanitários como a higienização das mãos, objetos de uso comum com álcool em gel e distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo também se aplica às autorizações para utilização do Plenário, Auditório e da Sala de Reuniões, nos termos da Portaria nº 12/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 06/2022 – fls. 02/04

Art. 4º Os servidores e estagiários deverão manter atualizado, junto a Diretoria de Recursos Humanos, o comprovante de vacinação contra a COVID-19, incluindo a aplicação da(s) dose(s) de reforço segundo o cronograma do PNI – Programa Nacional de Imunização e/ou da Campanha de Vacinação da Prefeitura Municipal de Jacareí.

§1º Os servidores e estagiários que se enquadram nos grupos autorizados a se vacinar contra a COVID-19 mas que ainda não se vacinaram, deverão apresentar, no prazo de 10 dias a contar da publicação deste Ato, um dos seguintes documentos:

- I- comprovante de vacinação atualizado; ou
- II- justificativa de ordem médica para a não vacinação; ou
- III - declaração de como prestará os seus serviços sem prejuízo de sua saúde, dos demais servidores e da população atendida pelos serviços públicos.

§2º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, ou ocorrendo o indeferimento da justificativa ou do demonstrativo pela administração pública, e havendo ou permanecendo a recusa em se vacinar, o servidor ou o estagiário será afastado compulsoriamente sem direito à remuneração ou pagamento da Bolsa Auxílio, respectivamente, até que apresente o comprovante de vacinação, podendo ensejar, no caso dos servidores, a abertura de processo administrativo disciplinar.

§3º O disposto neste artigo também se aplica aos funcionários das empresas prestadoras de serviços terceirizados, as quais deverão apresentar ao Fiscal do respectivo Contrato os devidos comprovantes exigidos no caput ou no §1º, e afastar imediatamente das atividades inerentes à execução do Contrato com a Câmara o funcionário que não cumprir com tais exigências.

Art. 5º Em caso de Vereador, servidor ou estagiário que apresentar sintomas gripais ou característicos da covid-19, esteja contaminado pela covid-19 ou resida com pessoa que testou positivo para a covid-19, este deverá seguir o protocolo de isolamento por, no mínimo, 5 dias, sem prejuízo da sua remuneração, devendo ser observadas as seguintes orientações:

- I- se apresentar sintomas gripais ou característicos da covid-19:
 - a) desaparecendo os sintomas nos primeiros 5 dias, deverá retornar ao serviço no 6º dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 06/2022 – fls. 03/04

b) se persistirem os sintomas após o 5º dia, permanecerá afastado por mais 5 dias e deverá realizar o teste RT-PCR ou sorológico. Se o resultado do teste for negativo, retornará ao serviço no 11º dia. Se o resultado for positivo, deverá buscar atendimento médico para emissão do respectivo atestado e permanecer afastado pelo período indicado no documento, agendando a homologação do mesmo no setor de medicina do trabalho do Centro do Servidor.

II- se contaminado pela COVID-19, deverá buscar atendimento médico para emissão do respectivo atestado e permanecer afastado do serviço pelo período indicado no respectivo documento, agendando a homologação do mesmo no setor de medicina do trabalho do Centro do Servidor.

III- se reside com pessoa que testou positivo para a doença, deverá apresentar o resultado do teste positivo dessa pessoa e seguir o protocolo de isolamento por, no mínimo, 5 dias, e após esse prazo seguir as orientações do item I;

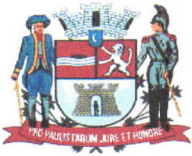
§1º Os afastamentos de que trata este artigo deverão ser comunicados no primeiro dia útil, por escrito ou através de e-mail endereçado à chefia imediata, que remeterá para registro na Diretoria de Recursos Humanos, e serão concedidos como Licença Compulsória, nos termos do art. 118 da Lei Complementar nº 13/1993 e do art. 25 do Decreto Municipal nº 629/2010.

§2º Na data do agendamento para homologação da Licença Compulsória, deverão ser apresentados os documentos originais.

§3º O Vereador que se enquadrar nas condições deste artigo, mediante apresentação de teste negativo para COVID-19, poderá participar normalmente das sessões ordinárias.

§4º O disposto neste artigo também se aplica aos funcionários terceirizados em relação à obrigatoriedade de seguir o protocolo de isolamento.

Art. 6º A eventual adoção de medida de isolamento ou de trabalho à distância, quando cabível, fundamentado no presente Ato, não ocasionará qualquer prejuízo aos vencimentos do servidor, na Bolsa Auxílio paga ao estagiário e ao subsídio do Vereador, desde que cumpridas as disposições do art. 5º, mas terão repercussão no benefício do vale-transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 06/2022 – fls. 04/04

Art. 7º As determinações estabelecidas neste Ato não geram qualquer direito adquirido aos agentes públicos, podendo, inclusive, serem revistas, total ou parcialmente, a qualquer tempo.

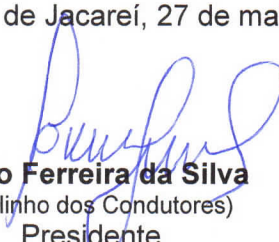
Art. 8º As ações ou omissões que violem as disposições deste Ato sujeitam o responsável a sanções penais, civis, éticas e administrativas, conforme o caso.

Art. 9º Casos não abrangidos pelo disciplinado neste Ato serão decididos pontualmente pela Mesa Diretora ou pelo respectivo Secretário-Diretor, conforme couber.


Art. 10º Este ato entra em vigor nesta data.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Ato da Mesa nº 04/2022.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de maio de 2022.


Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
Presidente


Edgard Takashi Sasaki
(Edgar Sasaki)
1º Secretário


Rogério da Silva Timóteo
(Rogério Timóteo)
2º Secretário